

Objeto: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90100/CPB/2025

Assunto: Recurso administrativo

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, contra decisão proferida pelo Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora a empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA**.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a proposta da empresa vencedora seria inexequível, sob os seguintes fundamentos:

1. Adoção de margens ínfimas de lucro e despesas administrativas (média de 0,10%);
2. Utilização de alíquotas incorretas de PIS e COFINS, supostamente incompatíveis com o regime tributário da empresa;
3. Apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, o que, segundo a Recorrente, indicaria fragilidade econômico-financeira.

Em contrarrazões, a empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA** refutou integralmente as alegações, argumentando, em síntese, que:

1. Não há previsão legal de percentual mínimo de lucro ou despesa administrativa, variando conforme a estrutura e estratégia de cada empresa;
2. Seu regime tributário é o Lucro Presumido, sendo plenamente válidas as alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3%) aplicadas;
3. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprova regularidade fiscal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e da jurisprudência do TCU;
4. A proposta apresentada é exequível e vantajosa, refletindo estratégia comercial legítima amparada por sua estrutura consolidada, ganho de escala e expertise no segmento.

É o breve relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da alegada inexequibilidade

A Recorrente argumenta que a margem de lucro e despesas indiretas apresentada pela empresa vencedora (0,10%) seria insuficiente para garantir a execução contratual.

Contudo, observa-se que a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021) não estabelece parâmetros mínimos de lucro, tampouco impõe percentuais fixos de encargos administrativos, sendo competência do licitante a definição de sua estratégia comercial, conforme reconhece a própria jurisprudência do TCU (v.g., Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 3.123/2019 – Plenário).

Ademais, a BELTIS SERVICE BRASIL LTDA apresentou justificativas plausíveis que demonstram a exequibilidade econômica de sua proposta, tais como: estrutura administrativa já consolidada, diluição de custos fixos, ganho de escala e otimização de recursos humanos, o que autoriza margens mais enxutas sem prejuízo da execução contratual.

Assim, não restou configurada a hipótese de inexecução prevista no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração concreta de inviabilidade da execução com os recursos próprios da contratada — ônus do qual a Recorrente não se desincumbiu.

2. Das alíquotas de PIS e COFINS

A IUNEX SOLUÇÕES LTDA sustenta que a BELTIS SERVICE BRASIL LTDA teria utilizado alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS), próprias do regime de Lucro Presumido, quando, segundo ela, a empresa estaria enquadrada no Lucro Real, devendo aplicar 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Ocorre que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) não é documento idôneo para comprovar o regime tributário de uma empresa, tratando-se de mera demonstração contábil. A BELTIS SERVICE BRASIL LTDA apresentou documentação fiscal comprobatória de que se encontra, de fato, regularmente enquadrada no regime de Lucro Presumido, motivo pelo qual as alíquotas adotadas estão em consonância com a legislação tributária (Lei nº 9.718/1998 e Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017).



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 09.116.592/0001-86	Razão Social BELTIS SERVICE BRASIL LTDA				
Período de Apuração 30/06/2025	Data de Vencimento 31/07/2025	Número do Documento 07.01.25209.3228609-8	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações Darf emitido pelo Sicalc Web - 1ª quota			Valor Total do Documento [REDACTED]		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2089	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO	[REDACTED]			[REDACTED]
	01 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO				
PA 02/2025 Vencimento 31/07/2025					

Portanto, não há qualquer irregularidade ou subdimensionamento de tributos.

3. Da certidão positiva com efeitos de negativa

A Recorrente tenta atribuir à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa conotação de fragilidade financeira. Entretanto, conforme dispõe o §2º do art. 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, esse tipo de certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, atestando a regularidade fiscal da empresa.

O Tribunal de Contas da União também reconhece que a apresentação dessa certidão não impede a habilitação, por não representar pendência impeditiva junto ao Fisco (v.g. Acórdão nº 1.777/2014 – Plenário).

Assim, não subsiste o argumento de fragilidade econômico-financeira.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há fundamentos fáticos ou jurídicos que amparem a pretensão recursal da empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA, razão pela qual a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa BELTIS SERVICE BRASIL LTDA deve ser mantida integralmente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90100/2025 a empresa BELTIS SERVICE BRASIL LTDA.

São Paulo – SP, 13 de outubro de 2025.

Rogério Lovantino

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro